

 LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS	Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social	Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913	1
--	--	---	----------

O ASSÉDIO MORAL ASCENDENTE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS

Carlos Cesar Miranda dos Santos¹

RESUMO

Este trabalho versa sobre o assédio moral na relação aluno-professor, especificamente na sua forma ascendente. Esse fenômeno vem ganhando ênfase no cenário educacional brasileiro, principalmente devido ao clientelismo do corpo discente junto com o mercantilismo que paira nas estruturas das instituições de ensino superior privado. O cenário é de desvalorização e depreciação na relação do educador com seus educandos, uma vez que a figura do aluno-cliente se sobressai à do professor. Como consequência, surgem a fragilidade e a falta de respeito ao educador. A partir de revisão bibliográfica, análise documental e estudo do caso, objetivou-se identificar os aspectos motivadores mais relevantes, os tipos e possíveis consequências do assédio moral do aluno em relação aos professores e discutir a maneira como as instituições vêm lidando com a questão. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo que, embora não tenha pretensão de exaurir o tema, visa revelar e discutir alguns aspectos relevantes no cenário de precarização do ensino superior devido às relações mercantilizadas dentro do ambiente universitário, em especial o assédio moral do aluno contra o professor do ensino superior.

PALAVRAS-CHAVES: Assédio Moral Ascendente. Professores do Ensino Superior. Mercantilização do Ensino Superior.

ABSTRACT

This work is about the moral harassment in the student-teacher relationship, specifically in its ascending form. Over time, this phenomenon has been emphasized in Brazilian educational scenario, mainly due to the clientelism of the student body along with mercantilism which hangs in the structures of private higher education institutions. The scenario is of devaluation and depreciation in the relation of the educator with his students, since the figure of the student-client stands out to that of the teacher. As a consequence, the fragility and the lack of respect for the educator arise. Based on bibliographic review, documentary analysis and case study, the objective was to identify the most relevant motivating aspects, types and possible consequences of student bullying in relation to teachers, as well as discussing how the institutions have been dealing with the issue. It is a qualitative research that, although not intending to exhaust the subject, aims to reveal and discuss some relevant aspects in the scenario of precarization of higher education due to the mercantiled relations within the university environment, as well as the students' moral harassment towards the professors.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail: sevenmiranda@hotmail.com

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>2</p>
---	---	--	-----------------

KEYWORDS: Ascendant Moral Harassment. University Professors. College Mercantilization.

1. INTRODUÇÃO

Os docentes sempre tiveram uma missão de levar conhecimento, educar, formar cidadãos conscientes e com visão crítica. O professor sempre teve o papel de despertar o processo de evolução mental e comportamental no contexto socioeducativo dos seus alunos. Entretanto, nem tudo são momentos felizes no exercício da docência do nível superior. Na sua atividade laboral educativa, os professores vivem grandes instabilidades emocionais sendo algumas delas a angústia, ansiedade, pressão, limitações, prazos, preocupações, *et cetera*, que tornam seu cotidiano difícil. Esse processo somado a uma figura desprestigiada e sem valorização perante o aluno-cliente, que é exaltado e não pode ser contrariado, pois é uma fonte financeira que sustenta a instituição do ensino superior.

Como diz uma das frases mais conhecidas no mercado: “cliente tem sempre a razão”, pois ele é a fonte de permanência do professor e da instituição.

Conforme, (GALLINDO, 2009; PAIXÃO, SANTOS e MARTINS FILHO, 2009), a relação entre aluno e professor tem sido alterada dentro desse contexto de mercantilização institucional do ensino superior. O assédio moral que os professores vêm sofrendo do alunado são feitas por ações coercitivas, repetitivas e por diferentes formas. Essa visão comercial sobre a educação abre espaço para a prática do assédio moral do aluno para o professor, como por exemplo: desrespeito, perturbações em sala de aula, sarcasmo, induzimento de outros alunos a práticas semelhantes, depreciação do profissional, palavras de baixo calão de forma direta ou indireta, chantagem para obtenção de notas, inclusive com frequência elas são proferidas de formas simuladas, ocultas, dúbias, encobertas, conforme minhas observações e experiências em sala de aula do curso de direito, violando assim a dignidade da pessoa humana.

A constituição federal preceitua no seu artigo 1º, como fundamento da república brasileira, a dignidade da pessoa humana. O assédio moral viola esse direito fundamental, sendo prejudicial à saúde do docente. A dignidade é inerente ao ser humano e qualquer

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>3</p>
---	---	--	-----------------

desrespeito fere os direitos humanos, como esclarece a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948).

A referida Declaração (DUDH) trata da discriminação no seu artigo II:

toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. (ONU, 1948)

A frase “qualquer outra condição”, tem sido utilizada cada vez mais frequente para a proteção específica de determinados grupos que busca a equidade e justiça social, servindo de base inclusive para a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006.

Sendo base importante e fundamental para a proteção aos grupos que não são cobertos por uma convenção internacional e enfrentam perseguição.

Os direitos fundamentais sobre a proteção dos professores também serão protegidos e amparados contra qualquer discriminação, não sendo admitida nenhuma forma de discriminação de qualquer espécie aos docentes pelos discentes ou pela instituição educacional e nenhuma aplicação da lei de forma discriminatória conforme o artigo VII da DUDH (ONU, 1948) diz:

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Já no artigo XX, a DUDH estabelece que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Esse artigo traz a importância das condições e proteções trabalhistas dignas que o docente pode enfrentar ao longo da sua jornada profissional, inclusive dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, todos indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Nesse sentido Garcia (2017, p. 19), entende que é imprescindível analisar o artigo XX na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e a lei 13.467/17 intitulada

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>4</p>
---	---	--	-----------------

“Reforma Trabalhista” que segundo ele existiram intensos debates a respeito da lei 13.467/17 e sobre as diretrizes constitucionais e internacionais em relação a natureza jurídica dos direitos dos trabalhadores.

Assevera Garcia (2017, p. 19), que um recorte histórico relevante para compreensão é a evolução dos Direitos Fundamentais, o Constitucional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. No âmbito internacional os direitos sociais estão inclusos nos direitos trabalhistas, que por sua vez fazem parte do padrão normativo dos Direitos Humanos, sendo reconhecidos nos artigos XXIII ao XXV na DUDH.

Dessa forma, os direitos trabalhistas tanto urbanos quanto os rurais são formalmente e materialmente sociais, tanto na esfera individual como coletiva eles fazem parte dos direitos fundamentais que são direitos sociais. Sendo garantidos na Constituição Federal/88 entre outros direitos conforme o artigo 7º, *caput*, assim sendo, a Constituição determina melhores condições sociais e não a violação dos direitos trabalhistas.

Conforme o SINPRO SANTOS (2014)², algumas violações dos direitos trabalhistas vêm fazendo parte da rotina de muitos docentes que, no desenvolver de seus afazeres, são atingidos pelo assédio moral. Esse problema quase clandestino e de difícil diagnóstico vem se tornando rotineiro no ambiente de trabalho do professorado. Porém, a forma como ocorrem torna difícil a identificação, uma vez que, geralmente, essas práticas são silenciosas nas instituições de ensino superior.

O objetivo de analisar o fenômeno do assédio moral ascendente do aluno para o professor no ensino superior será elencado da seguinte forma: (i) descrever criticamente a relação de mercantilização da relação aluno-professor dentro do contexto do ensino superior privado; e (ii) investigar as circunstâncias, características e consequências do referido assédio moral através do estudo de caso de uma decisão judicial sobre o tema.

A metodologia utilizada nesse trabalho foi a triangulação da revisão bibliográfica, da análise documental e de estudo de caso.

O objetivo será uma pesquisa explicativa que visa identificar os fatores que contribuem para a ocorrência do objeto e seu delineamento em um estudo de caso. A

² Sindicato dos Professores de Santos e Região. Avenida D. Ana Costa, 145 - Vila Mathias, Santos/SP.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>5</p>
---	---	--	-----------------

proposta é uma pesquisa mais detalhada sobre o assédio moral do aluno para o professor, incluindo a análise da decisão judicial do (TRT-1 - RO: 00118428420145010243, Relator: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA, Data de Julgamento: 25/01/2017, Décima Turma, Data de Publicação: 31/03/2017) sobre o tema abordado.

2. A MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E O CENÁRIO DO ASSÉDIO MORAL ALUNO-PROFESSOR.

A educação superior é uma das áreas mais afetadas pela mercantilização da economia, assim como a indústria e o comércio, sendo um lucrativo e extenso campo de explorações para empresas. A educação superior cada vez fica mais distante de ser tratada como um bem de interesse público para se tornar um bem privatizado. A educação passa a ser tratada como um objeto mercadológico e conflita com o seu propósito sócio-educacional.

Segundo Chauí (2003), a reforma da educação não é mais um serviço apenas do Estado, pois deixou de ser concebida como um direito e passou a ser considerada um serviço passível de privatização.

A reforma do estado realizada no último governo, ao definir os setores que compõem o Estado, designou um deles como setor de serviços não exclusivos do Estado e nele colocou a educação, a saúde e a cultura. Definiu a universidade como uma organização social e não uma instituição social, pois está relacionada de forma empresarial, lucrativa e produtiva, sendo que dessa forma desafia os aspectos sociais e foca apenas no lucro. “Uma organização difere de uma instituição por definir-se uma prática social determinada de acordo com sua instrumentalidade: está referida ao conjunto de meios (administrativos) particulares para obtenção de um objetivo particular. ” (CHAUÍ, 2003, p. 06)

A função da instituição social é uma visão de valorização dos aspectos educacionais, culturais e sociais de uma sociedade enquanto a da organização social é a competitividade.

A forma pela qual se desenvolve o processo de mercantilização no ensino superior favorece a prática do assédio moral na relação do aluno para o professor, pois esse é desvalorizado em frente a um aluno-cliente, que é uma fonte de lucro para as instituições educacionais. Esse cliente não pode ser contestado nem colocado em uma situação de

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>6</p>
---	---	--	-----------------

vulnerabilidade em relação ao professor, sob a ameaça de sair daquela faculdade e deixar de pagar, portanto, suas mensalidades. Diminuir o número de alunos em faculdades/universidades particulares tem relação direta com menos lucros, por óbvio, o que delinea a situação de vulnerabilidade a que então se submetem os docentes, sendo, não raro, vítimas de assédio moral ascendente.

Conforme os dados do censo do ensino superior 2016, feito pelo INEP, houve uma diminuição do ritmo de matrículas da rede privada devido à crise econômica, o que afeta a mercantilização do ensino superior. Porém o número continua crescendo, embora mais lentamente:

O número de matrículas em instituições de ensino superior subiu de 8,03 milhões em 2015 para 8,05 milhões em 2016, uma diminuição no ritmo de crescimento quando comparado aos últimos anos.

Em 2006, foram 4,94 milhões de matrículas. Em 2010, esse número subiu para 6,4 milhões e, em 2014, para 7,83 milhões. Os dados fazem parte do Censo da Educação Superior divulgado hoje (31) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação.

Essa diminuição no ritmo de crescimento em 2016 se explica, em parte, pela queda do número de matrículas na rede privada. Em 2015, foram registradas 6,07 milhões de matrículas nessas entidades, número que caiu para 6,05 milhões em 2016 – uma queda de 0,2%. Já as matrículas nas públicas aumentaram de 1,95 milhão para 1,99 milhão – um crescimento de 1,9%.

Para o ministro da Educação, Mendonça Filho³, a crise econômica é a responsável pela queda no número de matrículas na rede privada em 2016. (INEP, 2016)

Devido ao assédio moral ser um fenômeno estudado mais especificamente pela Psicologia do Trabalho, é coerente buscar nela o seu conceito. Devido a isso, diversos autores como Maria Aparecida Alkimin (2005), Regina Célia Pezzuto Rufino (2007) e Marcelo Rodrigues Prata (2008) citam o conceito da psicóloga francesa Marie-France Hirigoyen (2011, p. 65):

Por assédio em um local de trabalho temos que entender toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade

³ Ministro da Educação de 2016 a 2018.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>7</p>
---	---	--	-----------------

ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

O assédio moral está em toda a parte das sociedades, em vários níveis hierárquicos e sociais. Contudo, o assédio moral tem tido relevância nas práticas educacionais, com efeitos de maiores proporções nos ambientes universitários e em demais áreas da educação.

As práticas do assédio se tornam cada vez mais comuns nas áreas institucionais e educacionais, fazendo os educadores e educandos serem algozes e vítimas diárias de violações psicológicas, perseguições, reprovações e desvalorizações pessoais e profissionais. (GALVÃO, 2009)

O tema assédio moral aluno-professor vem sendo cada vez mais abordado. (GALLINDO, 2009). O referido autor observou em sua pesquisa que as práticas mais comuns de assédio são desrespeito, sarcasmo, falta de atenção intencional, provocações, perturbações da ordem na sala de aula e no ambiente acadêmico em geral, abuso em função do poder econômico com ameaças à integridade física, sendo os dois últimos cada vez mais presentes nas instituições.

As pesquisas feitas por Paixão, Santos e Martins Filho (2009) sobre o assédio moral aluno-professor em faculdades e universidades do país observaram nove categorias de assédio moral: agressão verbal, recusa em realizar atividades, desinteresse e omissão, rebaixamento da capacidade cognitiva, tratamento discriminatório, comentários depreciativos, assédio sexual, acusação agressiva e sem provas e ameaça por parte do aluno. Os resultados da pesquisa indicaram que a recusa em fazer atividades propostas e o abandono da sala de aula foram os tipos mais significativos.

Historicamente o assédio moral na relação aluno-professor cresceu com o processo de mercantilização das instituições de ensino superior. Nesse sentido, os princípios educacionais são esquecidos ou fragilizados e a figura do educador vulgariza-se em nome de valores marcadamente comerciais ou mercantilistas. Abre-se espaço para práticas de assédio moral na relação aluno-professor, tais como: comentários depreciativos, acusações agressivas, perturbações na ordem da sala de aula, desrespeito em relação à figura do

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>8</p>
---	---	--	-----------------

mestre, sarcasmo, falta de atenção intencional, dentre outras (GALLINDO, 2009; PAIXÃO, SANTOS e MARTINS FILHO, 2009).

O assédio moral ocorre há muitos séculos, desde o tempo da escravatura. (FREITAS, 1996), não é uma prática nova. O que é relativamente novo é uma busca pela discussão, pela punição, pela criminalização, pelo entendimento do fato gerador, por ações reparadoras e, principalmente, por outras que previnam ou evitem o assédio, além da ampla cobertura simultânea nos meios acadêmicos, jornalísticos, organizacionais, sindicais, políticos, médicos e jurídicos (FREITAS, 1996 e 2007).

Por outro lado, as regras de trato social são padrões definidos para a conduta da sociedade que as pessoas devem seguir. Ela está sob coordenação da moral coletiva e somente se dá no contexto das relações entre indivíduos, não existindo de forma isolada. Sua sanção é difusa, pois seu descumprimento consiste na reprovação por um grupo social (FIUZA, 2004). O assédio moral, por ser um ato ilícito⁴, enquadra-se no descumprimento de uma conduta social esperada, por ser uma ação humana que se traduz em coação, em constrangimento ou em perseguição repetitiva, atingindo os princípios e valores individuais, qualificada em vários campos de estudo como uma atitude ofensiva à moralidade humana. (PAIXÃO, MELO, SILVA e CERQUINHO, 2012)

O assédio moral, para o Direito, está intimamente relacionado ao dano moral, acrescentando-se como um agravante do ato ilícito. Também conhecido como humilhação no trabalho ou terror psicológico, acontece ao estabelecer uma hierarquia ao subordinado em situações humilhantes. (SILVA, 2005)

Com a globalização e a flexibilização das leis trabalhistas, algumas entre muitas instituições educacionais⁵ da base sindical do SINPRO SANTOS tentam atribuir funções que não são pertinentes à classe dos professores. Essa realidade acaba promovendo um grande desgaste entre patrões e empregados, o que frequentemente traz como resultado

⁴ Artigos 186 e 187 Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002).

⁵ Estácio de Sá-SP / UNIMEP (Universidade Metodista de Piracicaba).

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>9</p>
---	---	--	-----------------

a prática de condutas relativas ao assédio moral no ambiente de trabalho, onde o alvo são os docentes.

Destacam-se as condutas mais comuns: (i) instruções confusas e imprecisas ao(à) professor(a); (ii) dificultar o trabalho; (iii) atribuir erros imaginários ao(à) professor(a); (iv) exigir, sem necessidade, trabalhos urgentes; (v) sobrecarga de tarefas; (vi) ignorar a presença do(a) professor(a), ou não cumprimenta-lo(a) ou, ainda, não lhe dirigir a palavra na frente dos outros, deliberadamente; (vii) fazer críticas ou brincadeiras de mau gosto ao(à) professor(a) em público; (viii) impor horários injustificados; (ix) retirar-lhe, injustificadamente, os instrumentos de trabalho; (x) agressão física ou verbal, quando estão a sós; (xi) restrição do uso de sanitários; (xii) ameaças; (xiii) insultos; (xiv) isolamento. (SINPRO SANTOS, 2014).

No ambiente acadêmico, tratando-se das relações aluno-professor as instituições educacionais são responsáveis judicialmente nas esferas civil e criminal por serem cúmplices, devido aos atos praticados de inércia, omissão e favorecimento desse crime que é o assédio moral.

Para Caran (2007), existe uma carência em relação aos canais de comunicação nos ambientes acadêmicos. Essa ausência de comunicação entre as chefias e os subordinados, entre o corpo docente e o discente, sendo o trabalho do professor considerado solitário, muitas vezes encobre situações de assédio e, principalmente, não contribui para a sua inibição. (FREITAS, 2005, p.22)

Assim, a ação mais coerente para as instituições de ensino é a preventiva, ou seja, coibir o assédio moral e dessa forma garantir “uma sociedade saudável onde o respeito dá o tom das relações” (GALLINDO, 2009, p.1).

Já na esfera do Poder Judiciário, está elencado no artigo 186 do Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. O artigo 927 do mesmo código expressa que: “Aquele que, por ato ilícito (artigos. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Assim, sendo comprovado que o professor está sofrendo assédio moral, independente que seja dos alunos ou seus superiores hierárquicos, por omissão da universidade, fará jus à indenização.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>10</p>
---	---	--	------------------

A partir dessa análise, parte-se para o estudo de caso de um processo judicial acerca do assédio moral ascendente no ensino superior.

2.1 ANÁLISE DE DECISÃO JUDICIAL SOBRE O ASSÉDIO MORAL ASCENDENTE NO ENSINO SUPERIOR

O estudo de caso concreto a partir do processo judicial nº 0011842-84.2014.5.01.0243 (RO). Serão analisadas a sentença proferida pelo 1º grau e a sua reforma no sentido do entendimento do desembargador em questão, que ignoraram o assédio moral ascendente. Inicialmente, vale descrever a ementa da decisão em grau recursal:

ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR TERCEIROS. EMPREGADOR. DEVER DE INDENIZAR. Cabe ao empregador manter um ambiente hígido de trabalho. O empregador que toma ciência de que um trabalhador é assediado moralmente por terceiros e, ainda assim, mantém-se inerte, permitindo a continuidade do assédio moral de modo que este venha a atingir o patrimônio moral do empregado, deverá indenizá-lo pelos danos morais suportados. (TRT-1 - RO: 00118428420145010243, Relator: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA, Data de Julgamento: 25/01/2017, Décima Turma, Data de Publicação: 31/03/2017)

Inconformada com a sentença proferida pela juíza em exercício da 3ª Vara de Trabalho de Niterói, a recorrente Liz Malaquias Vidal, professora de uma instituição privada no campus de Niterói, estado do Rio de Janeiro, ingressou judicialmente com o recurso ordinário em que ela é a recorrente, e Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, como recorrida.

A autora alegou na petição inicial que determinadas alunas não estavam de acordo com a forma e critérios avaliativos aplicados na segunda chamada, ficando assim

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>11</p>
---	---	--	------------------

inconformadas com as notas baixas. Uma das discentes teria proferido ameaças à autora, proferindo palavras de baixo calão e que seria vítima por parte de perseguições de algumas alunas, que então comunicou o fato à direção. Por sua vez, essa determinou a aplicação de outra avaliação e que a professora expusesse os critérios adotados, o que a deixou constrangida. A professora aduziu que, mesmo cumprindo a ordem da diretoria, as mesmas alunas tornaram a ameaçá-la, informando que não iria se submeter à avaliação e exigindo que a docente desse as notas satisfatórias sem serem avaliadas. Essa ação ocorreu na presença de uma das gestoras, que ficou silente perante o acontecido. Posteriormente depois do ocorrido o mesmo grupo de alunas tornou a sala um lugar vexatório para a professora, uma vez que se tornou uma algazarra (nos termos da autora).

Na sua defesa, a parte ré sustentou que a reclamante infringiu as normas regimentais da instituição de ensino superior, pois desmarcou a data da avaliação via rede social e que possuíam provas que outros alunos reclamavam da mesma, além do mais se sentiram intimidadas com um suposto segurança particular que a reclamante havia levado, e que ele se encontrava armado na sala de aula. Sendo esse o namorado da autora um policial civil que é estudante do curso de Direito e estava na sala das discentes.

Por todo exposto, o juízo entendeu que a parte ré não praticou qualquer ato sob o amparo dos artigos 186 e 187 do Código Civil, que lhe imporia o dever de indenizar e que o tratamento desrespeitoso da ré não lhe atribui a responsabilidade, já que esses atos são exclusivos de terceiros sob qual a ré não tinha responsabilidade. Julgando improcedente o pedido de indenização postulada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por danos morais, sendo que a parte ré tinha liberdade para dispensar a autora sem as devidas motivações pois possuía provas que a autora tinha recebido várias queixas de alunos diversos e que a parte ré não é perseguidora nem tem problemas pessoais com a reclamante.

Proferida a sentença pela juíza baseado nos fatos narrados acima, passa-se ao entendimento do relator que reforma a sentença.

Os desembargadores da Décima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, baseado no caso supramencionado acordaram, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dando-lhe provimento, para condenar a reclamada ao

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>12</p>
---	---	--	------------------

pagamento de indenização por dano moral fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tudo nos termos do voto do desembargador relator.

O entendimento foi que configurou o dano moral na esfera pessoal da autora violando assim sua intimidade, honra, vida privada, imagem, moral que são protegidos pela Constituição Federal de 1988, prevendo no seu artigo 3º, como objetivo fundamental do país, uma sociedade, livre, justa e solidária. É fundamental que o empregador observe e valorize o trabalho, assegurando um ambiente hígido, no qual o docente possa desempenhar suas atividades de forma segura e afastando os assédios que vetam a liberdade e prejudicam de forma psicologia e física a sua atuação como docente.

Assim sendo, a reclamante sofreu humilhações comprovadas no seu local de trabalho e o empregador se manteve inerte em afastá-las. E como medida saneadora a reclamada puniu a docente com a extinção do contrato. Ficou decidido pelo relator a reforma da sentença para condenar a reclamada a indenizar a reclamante pelos danos morais em seu local de trabalho e pela conduta omissa e retaliativa da instituição de ensino.

Conforme, Hirigoyen (2005, p.142), o meio educativo é um dos mais afetados pelas práticas do assédio moral, o que se exemplifica pelo caso ora sob análise.

Relatado os fatos acima pode-se observar que no caso em comento há diversas formas que o assédio moral se exterioriza nas instituições de ensino superior, ficando evidenciado tanto pela ação dos discentes como pela omissão da instituição.

O assédio moral, além do dano que provocou à docente e à instituição de ensino, também desestabilizou as normais institucionais como as atividades educacionais ministradas em aula pela autora. Isso parece ser de fácil identificação e diagnóstico, na medida que a docente apenas necessitasse reportar o ocorrido à direção da universidade, porém, na realidade foi percebido que o conflito da autora com o grupo de alunas existia e que os responsáveis pela instituição educacional aliaram-se com as “alunas-clientes”, contribuindo de forma omissa com as ameaças e ataques à honra da professora, sem que a professora sequer tivesse a possibilidade de defesa contra as acusações (ou sendo ignorada em suas queixas).

Nas concepções de Chaves (2014), essa violência acadêmica tem sido cada vez mais visível nos institutos de educação superior, já fazendo parte do cotidiano do corpo

	Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social	Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913	13
---	--	---	-----------

acadêmico. Foi o que aconteceu com a autora do processo sob estudo, que sentiu sua integridade física por parte das alunas violada e proibida pela diretoria da instituição em permanecer com a continuação do seu exercício acadêmico.

Contudo vale observar que nenhum dos magistrados responsabilizaram os discentes por assédio moral, que seria caracterizado pela posição de forma ascendente, devido à posição hierárquica superior do assediado.

Na visão de Galindo (2009, p. 03), o assédio moral ascendente é o praticado pelo discente contra docente. Para que se compreenda:

Inimaginável há um tempo atrás, devido à aura que cobria a figura do mestre, o assédio moral ascendente torna-se mais e mais presente hoje em dia. Além do dano moral que provoca no professor ou no servidor da instituição de ensino, o assédio moral ascendente pode desestabilizar a ordem mínima para o exercício de uma atividade educacional efetiva, principalmente no ambiente da sala de aula. O assédio moral ascendente compartilha características comuns a outras manifestações congêneres. Entretanto dois aspectos chamam atenção: o das ameaças à integridade física e o do abuso de poder econômico. A violência urbana tem se tornado uma presença constante no cotidiano da maioria da população brasileira. Associada a uma postura equivocada de que o mundo é regido pela lei do mais forte, a violência influencia particularmente o comportamento dos jovens, que passam a recorrer a ela como forma de resolver conflitos naturais do convívio social. Como agravante, constatamos a disseminação de uma postura de violência em grupos de jovens, modificando hábitos e aparências. Professores assediados moralmente podem sentir-se alvo de ameaças à integridade física por parte de alunos ou grupo de alunos. Uma condição que inibe o pleno exercício do magistério. As desigualdades sociais também têm cobrado seu preço na deterioração dos ambientes educacionais. Com a compressão do nível de remuneração do magistério em geral, o professor torna-se cada vez mais suscetível ao assédio moral baseado em abuso de poder econômico por parte dos alunos. São cada vez mais frequentes expressões proferidas por alunos ofensores, tais como: 'Você é meu empregado...', 'Eu pago esta escola e espero que você faça o que eu quero', ou ainda, 'Meu pai vai garantir que você seja demitido'. Neste sentido, o assédio moral pressiona não somente o professor, mas perturba todo o ambiente na medida em que inibe o pleno exercício do magistério e afeta os demais alunos, promovendo constrangimento generalizado.

Nas concepções de Hirigoyen, (2005, p. 16 e 17), não há dúvidas que o assédio moral no ambiente de trabalho, independe de o assediador ser um empregado. O aspecto que caracteriza é a conduta abusiva tanto da forma psíquica como da física, assim, contra

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>14</p>
---	---	--	------------------

a integridade e/ou dignidade no ambiente de trabalho causando-lhe danos que possam ser irreparáveis.

A relação estabelecida entre aluno e professor é uma relação de subordinação que se aproxima, em termos, da relação entre empregados. Pois é o professor que detêm o poder em sala de aula seja ele organizacional, de execução de tarefas e principalmente disciplinar, assevera Zipperer (2015).

Vale lembrar que a sentença proferida pela juíza indeferiu que as alunas pagassem à professora indenização por danos morais e a reforma da sentença pelo relator condenou a instituição por omissão, excluindo as alunas. (Contudo já existem decisões em que os alunos foram condenados a pagar indenização. É o caso que aconteceu na Universidade Federal do Maranhão, em que o aluno foi condenado a pagar R\$ 7 mil por danos morais por praticar homofobia contra um professor. Inclusive o docente relatou que nunca recebeu apoio da universidade⁶. Houve ainda outro caso em que o docente ganhou ação judicial por danos morais em face da discente, que o havia processado por trocá-la de lugar em sala de aula⁷.)

O dano moral tem previsão no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, inciso V: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Ademais, o inciso X diz que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação.

Neste diapasão, as provas coletadas ao longo do processo deveriam ensejar a condenação das alunas ao pagamento da indenização por danos morais devido aos atos praticados contra a autora em razão das ameaças, calúnias, difamações e hostilização sofridas pela professora. Sendo observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedando o enriquecimento ilícito, que deverão ser considerados na

⁶ Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2015/05/22/aluno-da-ufma-e-condenado-a-pagar-r-7-mil-a-professor-vitima-de-homofobia.htm>> Acesso em 12 mai. 2018.

⁷ Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/professor-ganha-acao-judicial-contra-aluna-que-o-denunciou-por-troca-la-de-lugar-na-sala-de-aula-no-recife.ghtml>> Acesso em 12 mai. 2018.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>15</p>
---	---	--	------------------

decisão. O enunciado da Súmula nº 37 do Superior Tribunal de Justiça⁸ diz *que são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. Porém não houve essa condenação, o que é criticável pela percepção de que o Judiciário, nesse caso, não vislumbrou o assédio moral ascendente.*

O sujeito que proferiu o assédio moral também deveria, à luz do Direito, sofrer as sanções e ser responsabilizado, independente da ação ou omissão voluntária da instituição educacional e de sua respectiva punição. Essa última, sendo punida, deveria tomar as medidas necessárias para prevenir futuros assédios morais ascendentes, assim como adotar ações *a posteriori* de punições disciplinares aos assediadores pois isso ajudaria a inibir, neutralizar e reparar outros danos causados que por ventura possam vir a existir. A partir desse novo comportamento, os professores poderiam então experimentar o que parece não ter sido vivido pela docente do caso ora sob comento, um sentimento de que a justiça foi feita e que a proteção legal de seus direitos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa ora apresentada teve como finalidade compreender o assédio moral ascendente aluno-professor. Ressalta-se que o assédio moral é uma conduta abusiva que se manifesta, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho, conforme as palavras de Hirigoyen (2002).

Essa análise bibliográfica, documental e de estudo de caso teve o objetivo de buscar os fatores que caracterizam o assédio moral no vetor do discente para o docente do ensino superior e discuti-los.

A relação aluno-professor tem sido modificada devido à prestação privada de serviços educacionais. Essa visão comercial da educação nas instituições de ensino superior abre espaço para a prática do assédio moral do aluno para o professor, que se

⁸ Superior Tribunal de Justiça. STJ - Súmula 37. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 15 ago. 2007. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=237.2268&seo=1>>. Acesso em: 09 mai. 2018.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>16</p>
---	---	--	------------------

desenvolve dentro de uma mercantilização educacional. Cria-se assim um imaginário no aluno no sentido de que o pagamento lhe garantirá o diploma. Isso traz uma instabilidade, acirrando a relação com conflitos entre o corpo discente e o educador, que nascerá uma falência no diálogo e posterior agressão como consequência disso o assédio moral ascendente que refletirá na instituição.

Os assediadores e as instituições que, por ação ou omissão, compactuarem com a prática do assédio moral no ambiente de trabalho, deverão responder em juízo. Mesmo quando a faculdade/universidade alegar não ter conhecimento da prática, será responsável pelos danos sofridos pelos docentes no âmbito institucional, e deverá atentar-se às práticas no seu campo de responsabilidade.

As informações coletadas nesta pesquisa ratificam a importância e o impacto educacional que esse tema traz, com um olhar especial para os docentes que têm vivenciado o fenômeno (independente da ação ou omissão, que esse seja intencional ou não, com ou sem repetição do ato). A agressão do corpo discente e/ou instituição existe e desencadeia um sentimento no agredido de constrangimento e/ou humilhação, além de impotência face à inércia das instituições em protegê-los.

Os processos de identificação do assédio moral tornam-se muitas vezes difíceis e acontecem por várias vias de conflitos que possam ou não eclodir, contudo os docentes, discentes e a instituição deverão de estar preparados para lidar com tais situações, de forma preventiva e reparadora.

Conclui-se, por fim, que é necessário o aprofundamento nesse tema, uma vez que essas agressões causam problemas aos docentes e impedem um melhor aproveitamento das atividades acadêmicas e uma relação de respeito entre o aluno-professor – o que, em última instância, prejudica também os estudantes, pois seu processo de aprendizagem pode ser comprometido pelo esgarçamento dos laços dessa relação social e profissional.

A proposta ao longo desse artigo, embora não tenha pretensão de exaurir o tema, era revelar e discutir alguns aspectos relevantes no cenário de precarização do ensino superior devido às relações mercantilizadas dentro do ambiente universitário, assim como o assédio moral do aluno para o professor. Espera-se que este trabalho contribua para a

 LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS	Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social	Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913	17
--	--	---	-----------

compreensão e visibilidade do fenômeno, para que sejam adotadas medidas que neutralizem os vários níveis de assédio moral nessas relações acadêmicas.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>18</p>
---	---	--	------------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALKIMIN, Maria Aparecida. Assédio moral na relação de emprego. Curitiba: Juruá, 2005.

ARAÚJO, Luiz. Assédio moral. Disponível em: <<http://tenorioadvocacia.adv.br/doutrina.asp?id=16>> Acesso em: 29 mar. 2018.

ARRABAL, Alejandro. Qual a diferença entre uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa documental?, 2011. Disponível em: <<http://www.praticadapesquisa.com.br/2011/04/qual-diferenca-entre-uma-pesquisa.html>> Acesso em: 25 mai. 2017

BARBOSA, Carlos Cezar. Responsabilidade Civil do Estado e das Instituições Privadas nas Relações de Ensino. Forense Universitária. Rio de Janeiro, RJ. 2004.

CARAN, V.C.S. Riscos psicossociais e o assédio moral no contexto acadêmico. 2007. 188f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem Fundamental) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil, 2007.

CASSAR, V.B. Direito do trabalho. 4.ed. Niterói: Impetus, 2010.

CERVO, Amado; BERVIAN, Pedro. A pesquisa. In: CERVO, Amado; BERVIAN, Pedro. Metodologia Científica. São Paulo: Mc Graw-Hill do Brasil, 1976.

CHAUÍ, M. A Universidade Pública sob Nova Perspectiva. Revista Brasileira de Educação, n. 24, 2003.

CHAVES, Fabiana Maria Roque. Escola e violência sob a ótica da sociologia, 2014. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/212/206>> Acesso em: 18 mai. 2018.

FERREIRA, Júlia. A violência por detrás dos muros universitários. Uma análise do assédio moral no ensino superior brasileiro, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63785/a-violencia-por-detras-dos-muros-universitarios>> Acesso em: 29 abr. 2018.

FIUZA, C. Direito civil: curso completo. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

FONSECA, Danielle. Professor ganha ação judicial contra aluna que o denunciou por trocá-la de lugar em aula no Recife, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/peernambuco/noticia/professor-ganha-acao-judicial-contra-aluna-que-o-denunciou-por-troca-la-de-lugar-na-sala-de-aula-no-recife.ghtml>> Acesso em: 08 mai. 2018.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>19</p>
---	---	--	------------------

FREITAS, M.; BARRETO, M. Assédio moral no trabalho. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

FREITAS, M.E. Assédio sexual: a proposta perversa. v.36, n.3, p.4-9, RAE Light. São Paulo, 1996.

FREITAS, M.E. Quem paga a conta do assédio moral? v.6, n.1, RAE-Eletrônica, São Paulo, 2007.

GALLINDO, L.P. Assédio moral nas instituições de ensino. ano 14, n.2070, 2 mar. Jus Navigandi, Teresina, 2009.

GALLINDO, Lidia Pereira. Assédio moral nas instituições de ensino, 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12396/assedio-moral-nas-instituicoes-de-ensino/3>> Acesso em: 28 abr. 2018.

GALVÃO, Luiz Alberto Stefani. O “aluno” assediador moral e a omissão da escola, 2009. Disponível em: <http://www.sinprosorocaba.org.br/texto-a26-55-o_%E2%80%9Caluno%E2%80%9D_assediador_moral_e_a_omissao_da_escola_.html> Acesso em: 28 abr. 2018.

GAMA, Aliny. Aluno da UFMA é condenado a pagar R\$ 7 mil a professor vítima de homofobia, 2015. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2015/05/22/aluno-da-ufma-e-condenado-a-pagar-r-7-mil-a-professor-vitima-de-homofobia.htm>> Acesso em: 08 mai. 2018.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Reforma trabalhista. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

HIRIGOYEN, M.F. Assédio moral: a violência perversa no cotidiano. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

HIRIGOYEN, M.F. Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

LOPES, J. Fazer Do Trabalho Científico Em Ciências Sociais Aplicadas. Editora Universitária UFPE. Recife, 2006.

MARCONI, M. A e LAKATOS, E. M. Metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Marina. Técnicas de pesquisa. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 2ª Ed. p.128, Ed. Atlas. São Paulo, 2003.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p align="center">Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p align="right">Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p align="center">20</p>
---	--	---	--------------------------

OLIVEIRA, João. O professor e o assédio moral no ambiente de trabalho, 2014. Disponível em: <<http://www.sinprosantos.org.br/noticias/o-professor-e-o-assedio-moral-no-ambiente-de-trabalho-2>> Acesso em: 29 mai. 2017

PAIXÃO, R.B.; SANTOS, L.C.; MARTINS FILHO, L.N. Comportamentos negativos no contexto acadêmico: uma análise da relação professor-aluno. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 33., 2009. São Paulo Anpad. São Paulo, 2009.

PAIXÃO, Roberto Brasileiro, MELO, Daniel Reis Armond de, SOUZA-SILVA, Jader Cristino de, CERQUINHO, Kleomara Gomes. Por que ocorre? Como lidar? A percepção de professores de graduação em Administração sobre o assédio moral, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.observatoriodocuidado.org/bitstream/handle/484/1/ra.S0080-21072013000300010.pdf>> Acesso em: 01 mai. 2018.

PAIXÃO, Roberto, MELO, Daniel, SILVA, Jader. Assédio Moral na Relação Aluno-Professor: Uma Análise a Partir do Discurso Coletivo de Professores Universitários, 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/GPR2238.pdf>> Acesso em: 24 jan. 2017.

PEDUZZI, Pedro. Ritmo de crescimento no número de matrículas no ensino superior diminui em 2016, 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-08/ritmo-de-crescimento-no-numero-de-matriculas-no-ensino-superior-diminui-em>> Acesso em: 02 mai. 2018.

POSENER, Helena. O assédio moral no âmbito acadêmico e suas implicações legais, 2009. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/o-assedio-moral-no-ambito-academico-e-suas-implicacoes-legais/15345/>> Acesso em: 03 abr. 2018.

PRATA, Marcelo Rodrigues. Anatomia do assédio moral no trabalho: uma abordagem transdisciplinar. São Paulo: LTr, 2008.

RUFINO, Regina Célia Pezzuto. Assédio moral no âmbito da empresa. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

SANTOS, Manoel J. Pereira dos. Artigo - Normas Técnicas devem ser protegidas pelo Direito do Autor? Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/noticias/5583-artigo-normas-tecnicas-devem-ser-protegidas-pelo-direito-do-autor>> Acesso em: 29 abr. 2018.

SILVA, Jorge Luiz de Oliveira. Assédio Moral no Ambiente de Trabalho. Editora e Livraria Jurídica do Rio de Janeiro, RJ. 2005.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>21</p>
---	---	--	------------------

SILVA, Jorge Luiz de Oliveira. Assédio Moral no Ambiente de Trabalho. Editora e Livraria Jurídica do Rio de Janeiro, RJ. 2005.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª Região - RO: 00118428420145010243. Relator: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA. De 25/01/2017, Décima Turma, De 31/03/2017. Disponível em: <<https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/445341334/recurso-ordinario-ro-118428420145010243/inteiro-teor-445341428?ref=juris-tabs>> Acesso em: 28 abr. 2018.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. Metodologia do Trabalho Científico. Um enfoque didático da produção científica. Edição 1. São Paulo: Editora EPU, 2001.

ZIPPERER, André G. Direito do Trabalho e Seguridade Social, 2015. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/n99xp553/bMByEO10YnMF0w69.pdf>> Acesso em: 08 mai. 2018.

Submissão do artigo: Agosto/2019
Publicação do artigo: Dezembro/2019